



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº ____/2020

TERMO EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E A FUNDAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Rio Branco, 50, bairro Santa Lúcia - CEP 29056-264 – Vitória - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n.10.838.653/0001-06, neste ato denominado **IFES**, representado pelo Reitor Professor JADIR JOSÉ PELA, portador da Carteira de Identidade nº 447.456 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 478.724.117-68, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras – CEP: 29075-910 – Vitória - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 32.479.123/0001-43, neste ato denominada **UFES**, representada pelo Reitor Professor PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, portador da Carteira de Identidade nº 337.068 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 526.372.397-00, e a **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente ARMANDO BIONDO FILHO, doravante denominada **FEST**, resolvem celebrar o presente Instrumento, com fulcro no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e observando o Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, a Portaria nº 127 de 29 de maio de 2008, o Decreto nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986 e nas disposições da IN/STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) tem por objeto promover a formação e capacitação de 21 (vinte e um) profissionais Docentes e Técnicos Administrativos do IFES no curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, do **Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGADM** da UFES, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo entre as partes que integra o presente Instrumento e mediante apoio da FEST.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFES

O IFES compromete-se a:



- 2.1 A responsabilidade pela coordenação operacional deste Termo de Execução Descentralizada.
- 2.2 Permitir o uso de suas instalações e equipamentos para o desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Execução Descentralizada.
- 2.3 Efetuar o desembolso dos recursos financeiros, conforme o plano de Trabalho (ANEXO), provenientes de descentralização orçamentária do Instituto Federal do Espírito Santo em nome da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, que serão depositados em conta poupança designada para o presente TERMO, conforme a CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Execução Descentralizada.
- 2.4 Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades concernentes à execução deste Instrumento, na forma prevista no Plano de Trabalho (ANEXO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

A UFES compromete-se a:

- 3.1 Ter responsabilidade pela coordenação acadêmica deste Termo de Execução Descentralizada.
- 3.2 Colocar a infraestrutura do PPGA/UFES (biblioteca, secretaria acadêmica, laboratório de computação, sala de estudos etc.) a disposição de servidores docentes e servidores discentes para a realização das tarefas definidas no presente Termo de Execução Descentralizada.
- 3.3 Zelar pela qualidade do curso e pelo cumprimento de seu projeto.
- 3.4 Cumprir com a ementa didática do curso de Pós-Graduação (Stricto Sensu) Mestrado – Minter em Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEST

A FEST compromete-se a:

- 4.1 Se responsabilizar pela gestão do Plano de Trabalho (ANEXO), observadas as determinações legais pertinentes.
- 4.2 Atuar para a efetiva execução do projeto, se responsabilizando pelas contratações e aquisições necessárias;
- 4.3 Definir e gerenciar as bolsas e pagamentos necessários para a consecução do projeto;
- 4.3 Comunicar ao Ifes sobre qualquer desistência dos alunos participantes no curso oferecido.
- 4.4 Apresentar a prestação de contas dos recursos utilizados que se encontram previstos na CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



- 5.1 Para a consecução do objeto previsto neste Instrumento, será repassado pelo IFES à FEST, a quantia de R\$ 418.012,27 (Quatrocentos e dezoito mil, doze reais e vinte e sete centavos) em cinco parcelas devidamente discriminadas no cronograma de desembolso, para custos com a qualificação de docentes e técnicos administrativos do IFES, por meio de repasse orçamentário e financeiro realizado diretamente para conta poupança a ser aberta pela FEST para a execução do Plano de Trabalho e aplicação, detalhados no anexo.
- 5.2 Os recursos orçamentários desta cláusula devem ser aplicados diretamente no cumprimento do objeto deste TED.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A gestão do presente TED será realizada pela UFES, através da professora Flávia Meneguelli Ribeiro Setubal, Coordenadora do Programa de Mestrado Interinstitucional (MINTER) em Administração – PPGADM UFES/IFES,
- 6.2 A execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFES.
- 6.3 No acompanhamento e fiscalização do presente Instrumento pelo IFES será verificado:
- 6.3.1 comprovação de boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável.
 - 6.3.2 compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho.
 - 6.3.3 cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente TED terá a vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante Celebração de Termo Aditivo.
- 7.2 O IFES promoverá a prorrogação da vigência do presente TED, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Subcláusula única – O presente TED poderá ser alterado mediante a Celebração de Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não modificado o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Subcláusula única – O presente TED poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou motivadamente em razão de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula única – O IFES publicará como condição de eficácia, o presente TED, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO

Subcláusula única – As partes obrigam-se a realizar prévia tentativa de solução das controvérsias pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória – ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste TED, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente TED foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de MAIO de 2020.

JADIR JOSÉ PELA
REITOR IFES

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
REITOR UFES

ARMANDO BIONDO FILHO
SUPERINTENDENTE IFES
Armando Biondo Filho
Superintendente
CPF: 376717407-30

Testemunhas:

1) Assinatura: *Pedro Leive Barbiceli*
Nome: Pedro Leive Barbiceli
Identidade: CPF: 031019057-61 IFES

2) Assinatura: *Condra Mirian Silva*
Nome: Condra Mirian Silva
Identidade: Gerente Administrativo
CPF: 009.699.967-56

